



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA CEPE Nº 067, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta o acúmulo de bolsa com atividades remuneradas por parte dos discentes e pós-doutorandos dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, que permite o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividades remuneradas ou outros rendimentos;

Considerando a Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023;

Considerando a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada de pós-graduandos nos cursos de Pós-graduação **Stricto sensu** da UFLA, e

Considerando o que foi deliberado em sua reunião de 5/10/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para acúmulo de bolsa da CAPES com atividades remuneradas, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

Art. 2º As bolsas devem ser concedidas prioritariamente a discentes de pós-graduação **Stricto sensu** e pós-doutorandos sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício desde que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 3º É vedado o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.

CAPÍTULO II DO ACÚMULO DE BOLSAS COM VENCIMENTOS

Art. 4º O acúmulo do recebimento de bolsas com vencimentos, outras remunerações ou bolsas de tutorias deve ser considerado exclusivamente em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Art. 5º Os critérios de prioridade para concessão de bolsas a discentes de pós-graduação **Stricto sensu**, no caso de acúmulo com vencimentos, devem obedecer a seguinte ordem:

I - discentes que apresentem maior vulnerabilidade, perante análise socioeconômica realizada pela PRAEC/UFLA;

II- discentes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na UFLA ou nos programa de pós graduação **Stricto sensu**;

III- profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

IV- profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

V- profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

VI- profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

VII- profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação ou ao pós-doutoramento; e

VIII- outros critérios que sejam pertinentes à área e às características do programa de pós-graduação **Strico sensu** da UFLA.

Parágrafo único. A avaliação das prioridades será atribuição do colegiado do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º As bolsas concedidas conforme o Capítulo II poderão ser canceladas pelos programas de pós-graduação **Stricto sensu** da UFLA, conforme critérios estabelecidos em resolução específica do PPG.

Art. 7º Caso o bolsista venha a exercer atividades remuneradas, este deverá informar ao colegiado do Programa.

Parágrafo único. Compete à Coordenação do Programa registrar os casos de acúmulo de bolsas com atividade remunerada e manter as referidas informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Art. 8º No caso de mestrado e doutorado plenos, e do estágio pós-doutoral no exterior, devem ser seguidos os critérios estabelecidos pela CAPES.

Art. 9º No caso de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, o bolsista no exterior deverá encaminhar anuência de seu orientador à CAPES.

CAPÍTULO IV DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

Art. 10. Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento devem seguir normas equiparadas às normas da CAPES, bem como esta resolução.

Art. 11. Os casos omissos nesta resolução serão analisados pela Pró- Reitoria de Pós-Graduação, após consulta ao colegiado do programa de pós-graduação.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, justificada a urgência em razão da necessidade de se adequar a norma institucional ao disposto no art. 7º da Portaria CAPES nº 133 de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**, em 10/10/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0153169** e o código CRC **56AFCDC3**.